

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 5.076 DE 2001

Dispõe sobre o processo judicial de dissolução de associações para fins ilícitos e de suspensão de atividades de sociedades de fato, nos casos que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado BISPO RODRIGUES

PARECER VENCEDOR DO DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES

O presente Projeto de Lei, n.º 5.076 de 2001, do Poder Executivo, dispõe sobre o processo judicial de dissolução ou suspensão de funcionamento de associações para fins ilícitos ou de atividades de sociedade de fato.

Solicitamos vista do processo por identificarmos imprecisões e falhas de forma e conteúdo que, a nosso juízo, caracterizam injuridicidade.

São as injuridicidades identificadas:

- 1) “Sociedade de fato” é expressão técnica e conceito próprio do Direito Comercial, mas o projeto utiliza a expressão, ignorando as normas vigentes sobre aquelas sociedades, deixando dúvida quanto à aplicação das normas do projeto à sociedade de fato Mercantil (art. 17);

- 2) No art. 6.º, inciso V, o projeto prevê a suspensão de sociedade de fato, cujas atividades resultarem em “interrupção da prestação de serviços públicos essenciais ou em perturbação do regular serviço público”, o que leva a algumas dúvidas:
- a) Como caracterizar sociedade de fato a partir de meros episódios e não de atividade permanente?
 - b) A interrupção de serviço público, inclusive desempenhado por concessão ou permissão do Poder Público, é corriqueira na ocorrência de greves com apoio de sindicatos, que não são entidades de fato, mas de direito;
- 3) O projeto utiliza conceitos de teor subjetivista, quando trata de atividades ilícitas “contrárias, nocivas ou perigosas ao interesse público e à ordem pública ou social”, como se vê do art. 4.º, inciso II, que poderão trazer insegurança aos cidadãos e estímulos ao autoritarismo dos agentes públicos encarregados da repressão a esses movimentos, e ensejar, inclusive, perseguições políticas.

Por todas estas razões, é o nosso voto contrário à sua admissão por injuridicidade e má técnica legislativa.

Sala da Comissão, em ___ de fevereiro de 2003.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
PTB/PE